

 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.577 , de 28 / 04 / 21

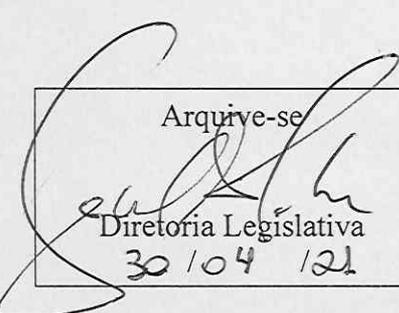
Processo: 86.446

**PROJETO DE LEI Nº. 13.325**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

**Ementa:** Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMEMPREGO/ Jundiaí e o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE; e dá outras providências.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

30 / 04 / 21



**PROJETO DE LEI Nº. 13.325**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica.  Diretor <i>26 07/2021</i>	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 7 dias - - - 3 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. <b>64</b>	<b>QUORUM: 119</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>13 04/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>13/04/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>13/04/2021</i>
À <del>CJR</del>  Diretor Legislativo <i>13,04,2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>13/04/2021</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> _____  Relator <i>13/04/2021</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 46/2021

Processo nº 17.628-5/1997

fis. 09  
*[Handwritten signature]*



Jundiaí, 16 de março de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende proceder à revogação do Decreto nº16.451, de 09 de outubro de 1997, com alterações posteriores e à criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho de Jundiaí – FMTJ, visando adequar ao regramento estabelecido pela Lei Federal nº 13.667 de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE, e pelas Resoluções nº 825, de 2019; nº 830, de 2019; e nº 831, de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo nº 17.628-5/1997

fol. 04  
*Jul*

PUBLICAÇÃO Rubrica  
16/04/21

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Faouz Jaha*  
Presidente  
13/04/2021

APROVADO  
*Faouz Jaha*  
Presidente  
27/04/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.325

**Art. 1º** Ficam instituídos o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMEMPREGO/Jundiaí e o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí nos termos da Lei Estadual 17.308, de 22 de dezembro de 2020 e, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2.018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego – SINE.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA -  
COMEMPREGO/JUNDIAÍ**

**Art. 2º** O COMEMPREGO/Jundiaí é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

**Art. 3º** Compete ao COMEMPREGO/Jundiaí gerir o FMT/Jundiaí e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05  
Orl

proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela UGDECT, responsável pela coordenação da referida política;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e controlar o FMT/Jundiaí, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FMT/Jundiaí;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMT/Jundiaí;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do FMT/Jundiaí;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do FMT/Jundiaí;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT/Jundiaí.

**Art. 4º** O COMEMPREGO/Jundiaí será composto de forma tripartite e paritária contando com 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades.

I – representantes do governo:

- a) 1(um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento, Econômico, Ciência e Tecnologia – UGDECT;
- b) 1(um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF;
- c) 1(um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Social - UGDAS;
- d) 1(um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania – UGNJC.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06  
*Carli*

### II – representantes dos trabalhadores:

- a) 1(um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Empregados do Comercio de Jundiaí e Região – SINCOMERCIÁRIOS;
- b) 1(um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos no Comercio e em Empresas de Assessoramento, Pericias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Jundiaí e Região – SEAAC JUNDIAI;
- c) 1(um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí, Várzea e Campo Limpo Paulista;
- d) 1(um) membro titular e 1(um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiaí.

### III – representantes dos empregadores:

- a) 1(um) membro titular e um suplente, indicados pelo Sindicato do Comercio Varejista de Jundiaí e Região – SINCOMERCIO;
- b) 1(um) membro titular e um suplente, indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Jundiaí – ACE
- c) 1(um) membro titular e um suplente, indicados pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Jundiaí – CIESP
- d) 1(um) membro titular e um suplente, indicados pelo Sindicato Rural de Jundiaí.

§ 1º A nomeação do COMEMPREGO/Jundiaí se dará por meio de Portaria do Poder Executivo, o qual enviará ao CODEFAT cópia do referido ato, bem como do Regimento Interno e suas respectivas publicações.

§ 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Pelas atividades exercidas no COMEMPREGO/Jundiaí, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

**Art. 5º** O COMEMPREGO/Jundiaí será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Colegiado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



- II – Presidência;
- III – Vice-Presidente
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do COMEMPREGO/Jundiaí serão alternadas entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, dos candidatos indicados pela entidade representativa do período, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do COMEMPREGO/Jundiaí.

§ 3º A Secretaria Executiva do COMEMPREGO/Jundiaí será exercida por servidor público municipal designado para a função pela UGDECT, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 4º A temporalidade das reuniões, atribuições da presidência, vice-presidência, da secretaria executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí serão estabelecidas em Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas pelo CODEFAT, órgão federal responsável pela política em âmbito nacional.

§ 5º O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí ficará a cargo da UGDECT.

**Art. 6º** O COMEMPREGO/Jundiaí deverá se credenciar no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá a sua Secretaria Executiva realizar o cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§ 2º Como o credenciamento do COMEMPREGO/Jundiaí será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, o Conselho deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CODEFAT, sendo que qualquer alteração de seus



atos deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do colegiado.

§ 3º O Secretário Executivo deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-CTER, que lhe será fornecida com o objetivo de cadastramento e credenciamento do COMEMPREGO/Jundiaí.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT/Jundiaí**

**Art. 7º** O Fundo Municipal do Trabalho – FMT/Jundiaí, em conformidade com a Lei Estadual 17.308, de 22 de dezembro de 2020, e, Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2.018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego – SINE, tem natureza contábil, e a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços, como também para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do SINE.

**Parágrafo único** O FMT/Jundiaí será vinculado ao orçamento da UGDECT, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS RECURSOS DO FMT/JUNDIAI**

**Art. 8º** Constituem recursos do FMT/Jundiaí:

I – dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao FMT/Jundiaí;

II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2.018 e suas alterações.

III – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV – os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 09  
Aul

**VI** – repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

**VII** – repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2.018 e suas alterações.

**VIII** – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Jundiaí que lhe forem destinadas;

**IX** – doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**X** – produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

**XI** – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

**XII** – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT/Jundiaí serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados conjuntamente pela UGDECT e, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF com a devida fiscalização do COMEMPREGO/Jundiaí.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FMT/Jundiaí serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FMT/Jundiaí, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT/Jundiaí

**Art. 9º** A aplicação dos recursos do FMT/Jundiaí obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 10  
*[Handwritten signature]*

I – financiamento do SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Jundiaí;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAF.

IV – pagamento das despesas com o funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

X – custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

XI – financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do FMT/Jundiaí depende de prévia aprovação do COMEMPREGO/Jundiaí, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 10.** Por meio do FMT/Jundiaí, o município de Jundiaí fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 11  
*[Handwritten signature]*

a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMEMPREGO/Jundiaí.

**Parágrafo único.** Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMT/Jundiaí.

### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT/Jundiaí

**Art. 11.** O FMT/Jundiaí será administrado pela UGDECT, com o apoio da UGGF, cabendo ao COMEMPREGO/Jundiaí gerir, estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FMT/Jundiaí será o Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com competência para:

I – efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II – submeter à apreciação do COMEMPREGO/Jundiaí suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III – estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei;

§ 2º As atribuições previstas no § 1º, deste artigo, poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

**Art. 12.** A UGDECT prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FMT/Jundiaí ao COMEMPREGO/ Jundiaí e, aos órgãos federais, estaduais e municipais, conforme suas exigências.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo COMEMPREGO/Jundiaí, caberá à UGDECT acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

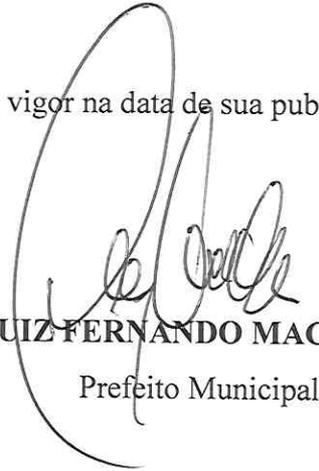
§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FMT/Jundiaí, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar, nas dotações vinculadas ao FMT/Jundiaí até o limite de suas efetivas arrecadações, se houver.

**Art. 14.** Ficam revogados o Decreto nº 16.451, de 09 de outubro de 1997 e as alterações posteriores.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende proceder à revogação do Decreto nº 16.451, de 09 de outubro de 1997, com alterações posteriores e à criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho de Jundiá – FMTJ, visando adequar ao regramento estabelecido pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE, e pelas Resoluções nº 825, de 26 de março de 2019; nº 830, de 15 de maio de 2019; e nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no art. 6º, “caput”, c/c artigos 133-A e 134 da Lei Orgânica de Jundiá e no art. 12 da Lei Federal nº 13.667, de 2018; bem como, quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no art. 45, nos incisos IV e V do art. 46 e no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica de Jundiá, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Assim, estando evidenciado os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



fis. 14  
*[Handwritten signature]*

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 02\_21

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.162.525.447</b>	<b>2.199.930.618</b>	<b>2.336.813.100</b>	<b>2.479.511.301</b>	<b>2.581.418.420</b>	<b>2.643.300.103</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	925.524.604	920.138.561	963.487.897	987.575.095
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	104.408.700	106.151.017	106.151.015
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	69.395.855	69.387.529	69.387.528
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	35.012.845	36.763.488	36.763.487
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	95.878.306	97.557.117	99.996.045
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.848	23.730.498	94.070.571	95.570.634	97.959.900
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.807.734	1.986.483	2.036.145
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.231.983.198	1.285.376.775	1.317.511.195
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	119.709.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	119.709.116	127.102.537	128.845.613	132.066.753
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.027.679.878</b>	<b>2.137.180.770</b>	<b>2.313.082.602</b>	<b>2.385.440.730</b>	<b>2.485.847.786</b>	<b>2.545.340.203</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>118.167.741</b>	<b>84.257.622</b>	<b>22.371.400</b>	<b>33.280.000</b>	<b>33.797.500</b>	<b>35.200.000</b>
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	25.000.000	25.000.000	27.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.326.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.749	1.326.600	7.245.000	7.762.500	7.300.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	395.000	1.035.000	1.035.000	900.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>7.378.048</b>	<b>5.884.386</b>	<b>2.381.600</b>	<b>8.280.000</b>	<b>8.797.500</b>	<b>8.200.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>153.881.107</b>	<b>105.139.764</b>	<b>216.602.800</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>	<b>218.766.671</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.035.057.926</b>	<b>2.143.065.156</b>	<b>2.315.464.202</b>	<b>2.393.720.730</b>	<b>2.494.645.286</b>	<b>2.553.540.203</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.937.547.995</b>	<b>1.990.103.407</b>	<b>2.232.600.400</b>	<b>2.389.243.776</b>	<b>2.482.750.920</b>	<b>2.527.000.103</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.241.373.029	1.288.587.285	1.311.800.103
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	40.365.000	34.000.000	45.000.000
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.107.505.747	1.160.163.635	1.170.200.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.929.063.332</b>	<b>1.984.585.893</b>	<b>2.208.595.400</b>	<b>2.348.878.776</b>	<b>2.448.750.920</b>	<b>2.482.000.103</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>117.557.875</b>	<b>128.691.585</b>	<b>100.741.600</b>	<b>98.547.525</b>	<b>102.465.000</b>	<b>119.500.000</b>
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	31.050.000	31.050.000	34.500.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	67.497.525	71.415.000	85.000.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>105.068.105</b>	<b>121.418.127</b>	<b>68.903.600</b>	<b>31.050.000</b>	<b>31.050.000</b>	<b>34.500.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>25.842.500</b>	<b>25.000.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>32.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>164.816.978</b>	<b>110.584.357</b>	<b>216.602.800</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>	<b>218.766.671</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.034.131.437</b>	<b>2.106.004.020</b>	<b>2.303.341.500</b>	<b>2.404.928.776</b>	<b>2.509.800.920</b>	<b>2.548.500.103</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>926.490</b>	<b>37.081.137</b>	<b>12.122.702</b>	<b>(11.208.046)</b>	<b>(15.155.634)</b>	<b>5.040.100</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(3.384.611)</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(22.036.353)</b>			

Aumento Permanente da Receita			172.399.046	78.256.528	100.924.556	58.894.917
Ampliação das Despesas			197.337.480	101.587.276	104.872.143	38.699.183
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(24.938.435)</b>	<b>(23.330.748)</b>	<b>(3.947.588)</b>	<b>20.195.734</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO NULO</b>
--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 17.628-5/1997-2, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Comercial do Trabalho.

*[Handwritten signature]*  
Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

*[Handwritten signature]*  
José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 05/03/21



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0008/2021**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.325/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMEMPREGO/Jundiaí e o Fundo Municipal do Trabalho – FMT/Jundiaí, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego – SINE; e dá outras providências.

Trata-se de propositura de caráter regulatório que não cria despesas e apresenta impacto orçamentário-financeiro nulo, conforme informações às fls. 14.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de março de 2021.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 54**

**PROJETO DE LEI Nº 13.325**

**PROCESSO Nº 86.446**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMEMPREGO/Jundiaí e o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE; e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13, e vem instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fls. 14.

A Diretoria Financeira da Casa, através do parecer nº 008/2021 (fls. 15), apontou que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva instituir Conselho Municipal, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, *c/c* o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei, instituir o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMEMPREGO/Jundiaí e o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego – SINE.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls.	17
proc.	

**QUORUM:** maioria simples (parágrafo único do art. 45, *caput*, L.O.M.).

Jundiaí, 29 de março de 2021.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.446**

**PROJETO DE LEI 13.325**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMEMPREGO/Jundiaí e o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE; e dá outras providências.

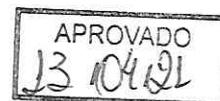
**PARECER**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMEMPREGO/Jundiaí e o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE; e dá outras providências.

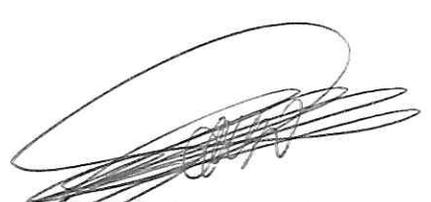
O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 13-04-2021.



  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 86.446

**PROJETO DE LEI N.º 13.325**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMEMPREGO/Jundiaí e o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE; e dá outras providências.

**PARECER**

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

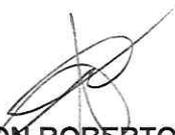
Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo autor da proposta, em sua justificativa.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

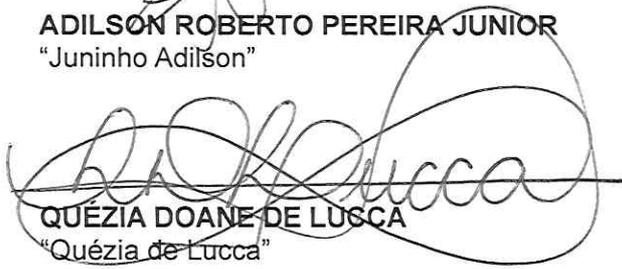
Sala das Comissões, 13-04-2021.

APROVADO  
13/04/21

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"  
Presidente e Relator

  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

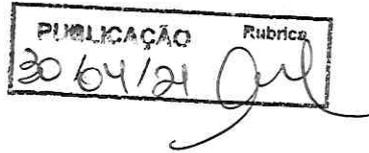
  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
"Albino"

  
**QUÉZIA DOANE DE LUSCA**  
"Quézia de Lucca"

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
"Pastor Roberto Conde"



Processo 86.446



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.325**

*(Prefeito Municipal)*

Institui o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMEMPREGO/Jundiaí** e o **Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí**, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de abril de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Ficam instituídos o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMEMPREGO/Jundiaí** e o **Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí** nos termos da Lei Estadual 17.308, de 22 de dezembro de 2020 e, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMEMPREGO/JUNDIAI**

**Art. 2º** O COMEMPREGO/Jundiaí é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

**Art. 3º** Compete ao COMEMPREGO/Jundiaí gerir o FMT/Jundiaí e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

*Long*



(Autógrafo do PL 13.325 – fls. 2)

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela UGDECT, responsável pela coordenação da referida política;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e controlar o FMT/Jundiaí, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FMT/Jundiaí;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMT/Jundiaí;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do FMT/Jundiaí;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do FMT/Jundiaí;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT/Jundiaí.

**Art. 4º** O COMEMPREGO/Jundiaí será composto de forma tripartite e paritária contando com 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades.

I – representantes do governo:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UGDECT;



(Autógrafo do PL 13.325 – fls. 3)

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Social - UGDAS;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania – UGNJC.

II – representantes dos trabalhadores:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Jundiaí e Região – SINCOMERCIÁRIOS;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos no Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Jundiaí e Região – SEAAC JUNDIAÍ;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí, Várzea e Campo Limpo Paulista;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiaí.

III – representantes dos empregadores:

a) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região – SINCOMERCIO;

b) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Jundiaí – ACE;

c) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Jundiaí – CIESP;

d) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pelo Sindicato Rural de Jundiaí.

*[Handwritten signature]*



(Autógrafo do PL 13.325 – fls. 4)

§ 1º A nomeação do COMEMPREGO/Jundiaí se dará por meio de Portaria do Poder Executivo, o qual enviará ao CODEFAT cópia do referido ato, bem como do Regimento Interno e suas respectivas publicações.

§ 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Pelas atividades exercidas no COMEMPREGO/Jundiaí, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

**Art. 5º** O COMEMPREGO/Jundiaí será constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Colegiado;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do COMEMPREGO/Jundiaí serão alternadas entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, dos candidatos indicados pela entidade representativa do período, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do COMEMPREGO/Jundiaí.

§ 3º A Secretaria Executiva do COMEMPREGO/Jundiaí será exercida por servidor público municipal designado para a função pela UGDECT, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 4º A temporalidade das reuniões, atribuições da presidência, vice-presidência, da secretaria executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí serão estabelecidas em Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas pelo CODEFAT, órgão federal responsável pela política em âmbito nacional.



(Autógrafo do PL 13.325 – fls. 5)

§ 5º O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí ficará a cargo da UGDECT.

**Art. 6º** O COMEMPREGO/Jundiaí deverá se credenciar no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá a sua Secretaria Executiva realizar o cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§ 2º Como o credenciamento do COMEMPREGO/Jundiaí será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, o Conselho deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CODEFAT, sendo que qualquer alteração de seus atos deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do colegiado.

§ 3º O Secretário Executivo deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-CTER, que lhe será fornecida com o objetivo de cadastramento e credenciamento do COMEMPREGO/Jundiaí.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT/Jundiaí

**Art. 7º** O Fundo Municipal do Trabalho – FMT/Jundiaí, em conformidade com a Lei Estadual 17.308, de 22 de dezembro de 2020, e Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego – SINE, tem natureza contábil, e a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços,



(Autógrafo do PL 13.325 – fls. 6)

como também para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do SINE.

Parágrafo único. O FMT/Jundiaí será vinculado ao orçamento da UGDECT, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS DO FMT/JUNDIAÍ

**Art. 8º** Constituem recursos do FMT/Jundiaí:

- I – dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao FMT/Jundiaí;
- II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações;
- III – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV – os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI – repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII – repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações;
- VIII – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Jundiaí que lhe forem destinadas;
- IX – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



(Autógrafo do PL 13.325 – fls. 7)

**X** – produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

**XI** – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

**XII** – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT/Jundiaí serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados conjuntamente pela UGDECT e, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF com a devida fiscalização do COMEMPREGO/Jundiaí.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FMT/Jundiaí serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FMT/Jundiaí, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

#### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT/JUNDIAÍ

**Art. 9º** A aplicação dos recursos do FMT/Jundiaí obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

**I** – financiamento do SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Jundiaí;

**II** – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

*[Handwritten signature]*



(Autógrafo do PL 13.325 – fls. 8)

- III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas pelo CODEFAF;
- IV – pagamento das despesas com o funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- V – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;
- X – custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;
- XI – financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMT/Jundiaí depende de prévia aprovação do COMEMPREGO/Jundiaí, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 10.** Por meio do FMT/Jundiaí, o município de Jundiaí fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a



(Autógrafo do PL 13.325 – fls. 9)

fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMEMPREGO/Jundiaí.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMT/Jundiaí.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT/JUNDIAÍ

**Art. 11.** O FMT/Jundiaí será administrado pela UGDECT, com o apoio da UGGF, cabendo ao COMEMPREGO/Jundiaí gerir, estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FMT/Jundiaí será o Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com competência para:

- I – efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;
- II – submeter à apreciação do COMEMPREGO/Jundiaí suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
- III – estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei.

§ 2º As atribuições previstas no § 1º, deste artigo, poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

**Art. 12.** A UGDECT prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FMT/Jundiaí ao COMEMPREGO/Jundiaí e, aos órgãos federais, estaduais e municipais, conforme suas exigências.

*Sej*



(Autógrafo do PL 13.325 – fls. 10)

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo COMEMPREGO/Jundiaí, caberá à UGDECT acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FMT/Jundiaí, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar, nas dotações vinculadas ao FMT/Jundiaí até o limite de suas efetivas arrecadações, se houver.

**Art. 14.** Ficam revogados o Decreto nº 16.451, de 09 de outubro de 1997 e as alterações posteriores.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e vinte e um (27/04/2021).

*[Handwritten signature]*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.325**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29 / 04 / 2021

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 18 / 05 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 31  
Cis

Ofício GP.L n.º 62/2021

Processo n.º 17.628-5/1997

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 86527/2021  
Data: 30/04/2021 Horário: 09:49  
Administrativo -

Jundiaí, 28 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
30/04/21

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.577, objeto do Projeto de Lei nº 13.325, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.577, DE 28 DE ABRIL DE 2021**  
*(Prefeito Municipal)*

Institui o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMEMPREGO/Jundiaí** e o **Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí**, no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Ficam instituídos o **Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMEMPREGO/Jundiaí** e o **Fundo Municipal do Trabalho - FMT/Jundiaí** nos termos da Lei Estadual 17.308, de 22 de dezembro de 2020 e, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego – SINE.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA -  
COMEMPREGO/JUNDIAI**

**Art. 2º** O COMEMPREGO/Jundiaí é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGDECT, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

**Art. 3º** Compete ao COMEMPREGO/Jundiaí gerir o FMT/Jundiaí e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela UGDECT, responsável pela coordenação da referida



política;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e controlar o FMT/Jundiaí, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do FMT/Jundiaí;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMT/Jundiaí;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do FMT/Jundiaí;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do FMT/Jundiaí;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMT/Jundiaí.

**Art. 4º** O COMEMPREGO/Jundiaí será composto de forma tripartite e paritária contando com 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades.

I – representantes do governo:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UGDECT;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Social - UGDAS;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pela Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania – UGNJC.

II – representantes dos trabalhadores:



a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Jundiaí e Região – SINCOMERCIÁRIOS;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos no Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Jundiaí e Região – SEAAC JUNDIAÍ;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí, Várzea e Campo Limpo Paulista;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jundiaí.

**III – representantes dos empregadores:**

a) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região – SINCOMERCIO;

b) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Jundiaí – ACE;

c) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Jundiaí – CIESP;

d) 1 (um) membro titular e um suplente, indicados pelo Sindicato Rural de Jundiaí.

§ 1º A nomeação do COMEMPREGO/Jundiaí se dará por meio de Portaria do Poder Executivo, o qual enviará ao CODEFAT cópia do referido ato, bem como do Regimento Interno e suas respectivas publicações.

§ 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Pelas atividades exercidas no COMEMPREGO/Jundiaí, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

**Art. 5º** O COMEMPREGO/Jundiaí será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Presidência;



III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do COMEMPREGO/Jundiaí serão alternadas entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, dos candidatos indicados pela entidade representativa do período, ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do COMEMPREGO/Jundiaí.

§ 3º A Secretaria Executiva do COMEMPREGO/Jundiaí será exercida por servidor público municipal designado para a função pela UGDECT, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 4º A temporalidade das reuniões, atribuições da presidência, vice-presidência, da secretaria executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí serão estabelecidas em Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas pelo CODEFAT, órgão federal responsável pela política em âmbito nacional.

§ 5º O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí ficará a cargo da UGDECT.

**Art. 6º** O COMEMPREGO/Jundiaí deverá se credenciar no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá a sua Secretaria Executiva realizar o cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§ 2º Como o credenciamento do COMEMPREGO/Jundiaí será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, o Conselho deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CODEFAT, sendo que qualquer alteração de seus atos deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do colegiado.

§ 3º O Secretário Executivo deverá se responsabilizar pela veracidade das



informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-CTER, que lhe será fornecida com o objetivo de cadastramento e credenciamento do COMEMPREGO/Jundiaí.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT/Jundiaí

**Art. 7º** O Fundo Municipal do Trabalho – FMT/Jundiaí, em conformidade com a Lei Estadual 17.308, de 22 de dezembro de 2020, e Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego – SINE, tem natureza contábil, e a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços, como também para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do SINE.

**Parágrafo único.** O FMT/Jundiaí será vinculado ao orçamento da UGDECT, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS DO FMT/JUNDIAI

**Art. 8º** Constituem recursos do FMT/Jundiaí:

I – dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao FMT/Jundiaí;

II – os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações;

III – os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV – os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI – repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII – repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com



órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações;

VIII – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Jundiaí que lhe forem destinadas;

IX – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X – produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT/Jundiaí serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados conjuntamente pela UGDECT e, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF com a devida fiscalização do COMEMPREGO/Jundiaí.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FMT/Jundiaí serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FMT/Jundiaí, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

#### CAPÍTULO IV

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT/JUNDIAÍ

**Art. 9º** A aplicação dos recursos do FMT/Jundiaí obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I – financiamento do SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Jundiaí;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;



III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e suas alterações, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas pelo CODEFAF;

IV – pagamento das despesas com o funcionamento do COMEMPREGO/Jundiaí, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X – custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

XI – financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do FMT/Jundiaí depende de prévia aprovação do COMEMPREGO/Jundiaí, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

**Art. 10.** Por meio do FMT/Jundiaí, o município de Jundiaí fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMEMPREGO/Jundiaí.

**Parágrafo único.** Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho,



por meio de dotações consignadas no FMT/Jundiaí.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT/JUNDIAÍ

**Art. 11.** O FMT/Jundiaí será administrado pela UGDECT, com o apoio da UGGF, cabendo ao COMEMPREGO/Jundiaí gerir, estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FMT/Jundiaí será o Gestor da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com competência para:

I – efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II – submeter à apreciação do COMEMPREGO/Jundiaí suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III – estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei.

§ 2º As atribuições previstas no § 1º, deste artigo, poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

**Art. 12.** A UGDECT prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FMT/Jundiaí ao COMEMPREGO/Jundiaí e, aos órgãos federais, estaduais e municipais, conforme suas exigências.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo COMEMPREGO/Jundiaí, caberá à UGDECT acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.577/2021 – fls. 9)

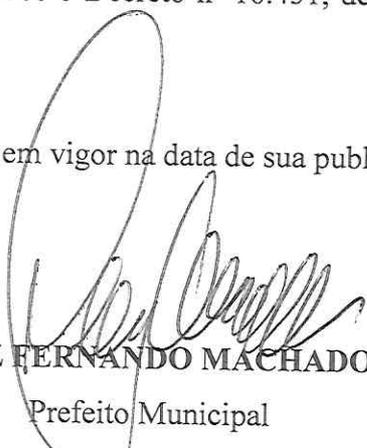
fls. 40  
C

§ 4º Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FMT/Jundiaí, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

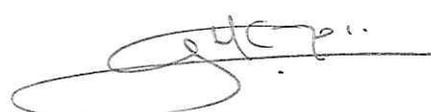
**Art. 13.** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar, nas dotações vinculadas ao FMT/Jundiaí até o limite de suas efetivas arrecadações, se houver.

**Art. 14.** Ficam revogados o Decreto nº 16.451, de 09 de outubro de 1997 e as alterações posteriores.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/04/21	C

**PROJETO DE LEI Nº. 13.325**

**Juntadas:**

fols 02 a 14 em 26/03/2021 *Jerl*  
Fols 15 em 29/03/2021 off; fols 16/17, 29/03/21 *Li*  
fl. 18 em 13/04/2021 - *op*; fls 19 em 14/04/21 - *op*  
fols 20 a 30 em 27/04/21 *Jerl*  
fls. 31 a 40 em 30/04/21 *Li*

**Observações:**